

DECRETO Nº 2212, DE 14 DE MAIO DE 2019.

REVOGA O DECRETO Nº 1960, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, E PASSA A REGULAMENTAR A LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PRÊMIO POR METAS JURÍDICAS (PMJ) PARA OS PROCURADORES E ADVOGADOS EM EXECÍCIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, em seus incisos II, IV e VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.660, de 27 de setembro de 2017, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e,

CONSIDERANDO o interesse do Município em recompensar e estimular os Procuradores e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município de Sobral – PGM.

DECRETA:

Art. 1º. O Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ), instituído pela Lei Municipal nº 1.660, de 27 de setembro de 2017 e suas alterações, terá sua execução, avaliação e pagamentos definidos neste Decreto.

Art. 2º. O Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ) objetiva estimular e remunerar os servidores municipais de que trata a Lei Municipal nº 1.660, de 27 de setembro de 2017, sendo dividido em PMJ1, PMJ2 e PMJ3, concedidos da seguinte forma:

I – PMJ1 será concedido ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto, de forma fixa e mensal, correspondente à remuneração da representação DNS-2.

II – PMJ2 será concedido aos procuradores com função de Coordenadores Jurídicos, de forma fixa e mensal, correspondente à remuneração da representação DNS-3.

III – PMJ3 será concedido ao Procurador Geral, ao Procurador Geral Adjunto, aos Coordenadores, aos Procuradores e aos Advogados, de forma proporcional ao superávit das metas na arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa, bem como os valores decorrentes da Execução Fiscal.

§1º. PMJ1 e o PMJ2 serão concedidos de forma cumulativa com o PMJ3.

§2º. Para fins deste Decreto, os Coordenadores Jurídicos serão indicados pelo Procurador Geral do Município através de Portaria.



Art. 3º. As metas jurídicas do PMJ3, a serem observadas e válidas para todo exercício fiscal, serão determinadas por ato normativo elaborado pelo secretário responsável pela Fazenda Pública do Município de Sobral e servirão como critérios objetivos de avaliação para a sua concessão.

Parágrafo único. A apuração das metas será realizada mensalmente pelo órgão fazendário municipal (Coordenação de Arrecadação) e creditadas aos totais da remuneração dos servidores beneficiados, no mês subsequente à apuração.

Art. 4º. O PMJ3 equivalerá aos valores especificados na tabela abaixo:

Procuradores e Advogados Municipais	Valor do prêmio equivalente a representação correspondente
Atingir a meta	DAS-2
15% superior à meta proposta	DAS-1
30% superior à meta proposta	DNS-3
Entre 31% a 45% superior à meta proposta	DNS-2
Entre 46 % a 64 % superior à meta proposta	DNS-1
65% superior à meta proposta	DG-1

Parágrafo único. O pagamento do Prêmio será realizado observando a disponibilidade de recursos.

Art. 5º. A consecução das metas será avaliada mensalmente em observância aos percentuais pré-estabelecidos em instrução normativa.

Art. 6º. Os Procuradores/Advogados beneficiários perceberão as parcelas do Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ), em referência ao valor mínimo, apenas nos seguintes casos de afastamento, sendo vedada concessão do benefício para as demais situações em que o servidor não esteja em efetivo serviço ou que esteja lotado em Pasta diversa das previstas na Lei para consecução do prêmio:

- I - casamento, até sete dias;
- II - luto, nos termos da lei estatutária;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - licença maternidade ou paternidade.

Art. 7º. Nas hipóteses de transferência ou remanejamento temporário de servidor durante o mês ao qual ele teria direito ao Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ), este será calculado de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados durante o período de apuração.

Art. 8º. Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal modificar as metas em virtude da ocorrência de fatos que alterem sensivelmente o desempenho arrecadatário de determinado período.

Art. 9º. A concessão dos benefícios do Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ) não influirá para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Nº 1960, de 09 de novembro de 2017, bem como as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de maio de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL